

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Adaptação, em função da inflação, dos montantes mínimos previstos pela Diretiva 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade

(2016/C 210/01)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2009, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade ⁽¹⁾, os montantes em euros previstos no artigo 9.º, n.º 1, foram revistos em 2015, a fim de ter em conta a evolução do índice europeu de preços no consumidor publicado pelo Eurostat no que respeita a todos os Estados-Membros.

Os montantes em euros resultantes desta revisão são os seguintes:

- relativamente a danos pessoais, o montante mínimo de cobertura é aumentado para 1 220 000 euros por vítima ou para 6 070 000 euros por sinistro, independentemente do número de vítimas;
- relativamente a danos materiais, o montante mínimo é aumentado para 1 220 000 euros por sinistro, independentemente do número de vítimas.

⁽¹⁾ JO L 263 de 7.10.2009, p. 11.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8022 — KKR/Airbus Defence Electronics)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 210/02)

Em 3 de junho de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8022.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.